



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROJETO DE LEI Nº 0113/2019, de 15 de Janeiro de 2019.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Macaúbas e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, o Prefeito do Município de Macaúbas, Estado da Federação da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Macaúbas, como órgão de assessoria e apoio direto ao gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** situação de alteração intensa reconhecido legalmente pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecido legalmente pelo poder público como alteração intensa e grave das condições de normalidade, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 5º - A Compedec compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes (Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Polícia Militar, Brigada de Combate a Incêndio, Sociedade Civil entre outros).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 1º - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

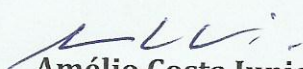
§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resoluções, que devem ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fazem necessários para a consecução dos objetos desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

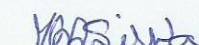
Gabinete do Prefeito Municipal, em _____ de janeiro de 2019.


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. n.º 1.151 de 22/01/19


Encarregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05




ANEXO ÚNICO

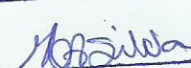
Projeto de Lei Nº 0115/2019 de 15 de janeiro de 2019.

CARGOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	VAGAS	PROVIMENTO	VENCIMENTOS
COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	01	COMISSÃO	3.000.00
TECNICO OPERACIONAL DE DEFESA CIVIL	01	COMISSÃO	2.500.00
AGENTE MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	01	EFETIVO	998.00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Janeiro de 2019.


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia
PROTOCOLO
Proc. nº 1-151 de 22 / 01 / 19

Encarregado.